



LEI Nº 4.409/2015.

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA, ESTADO DE SANTA CATARINA, O CONCURSO “DIONÍSIO CERQUEIRA, CIDADE BONITA”, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALTAIR CARDOSO RITTES, Prefeito Municipal de Dionísio Cerqueira, Estado de Santa Catarina,

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Dionísio Cerqueira, Estado de Santa Catarina, o concurso “**DIONÍSIO CERQUEIRA, CIDADE BONITA**”, com o objetivo de incentivar a comunidade cerqueirense a embelezar sua Cidade e torná-la referência em jardinagem e preservação do meio ambiente, buscando a valorização do trabalho da comunidade no cuidado com seus jardins, despertando a consciência ecológica e ambiental na comunidade.

Art. 2º O Chefe do Poder Executivo Municipal no primeiro trimestre de cada ano, expedirá ato promovendo e regulamentando o concurso “**DIONÍSIO CERQUEIRA, CIDADE BONITA**”.

Art. 3º O concurso “**DIONÍSIO CERQUEIRA, CIDADE BONITA**”, será realizado nas seguintes categorias:

I CATEGORIA 1 – JARDIM RESIDENCIAL – Direcionada para pessoas físicas do Município de Dionísio Cerqueira;

II CATEGORIA 2 – JARDIM EMPRESARIAL – Direcionada para pessoas jurídicas do Município de Dionísio Cerqueira.

III CATEGORIA 3 – CLUBES DE SERVIÇOS – Direcionado as entidades e clubes de serviço do Município de Dionísio Cerqueira.

IV CATEGORIA 4 – ASSOCIAÇÕES DE MORADORES – Direcionado as associações e conselhos comunitários do Município de Dionísio Cerqueira.

Art. 4º Poderão participar do concurso todas as pessoas físicas e/ou jurídicas, bem como, clubes de serviço, associações, conselhos comunitários do Município de Dionísio Cerqueira e demais entidades.



Parágrafo Único. Não poderão participar do concurso aqueles que por ventura estiverem inadimplentes com a Fazenda Pública Municipal, bem como, no caso de ser vencedor não merecer a premiação.

Art. 5º Os critérios de avaliação e julgamento serão os seguintes:

A) Categorias 1 e 2:

I Harmonia do conjunto (variedades e combinação);

II Beleza;

III Diversidade de espécies existentes;

IV Visibilidade, relação e respeito dos jardins com o ambiente ao seu redor;
e,

V demais critérios estabelecidos a cada evento.

B) Categorias 3 e 4:

I Projetos voltados à preservação do meio ambiente e o embelezamento da comunidade;

II Envolvimento da comunidade;

III Resultados alcançados pelos projetos desenvolvidos; e,

IV demais critérios estabelecidos a cada evento

Art. 6º O Chefe do Executivo Municipal a cada edição anual promoverá a composição da comissão especial julgadora que será composta de no mínimo 6 (seis) membros.

Art. 7º Fica instituída a premiação a ser contemplada aos vencedores do concurso no mês de dezembro de cada ano, por categoria na seguinte forma:

I CATEGORIA 1:

1º Lugar – R\$ 2.500,00

2º Lugar –R\$ 1.500,00

3º Lugar – R\$1.000,00

II CATEGORIA 2:



1º Lugar – R\$ 2.500,00

2º Lugar –R\$ 1.500,00

3º Lugar – R\$1.000,00

III CATEGORIA 3:

1º Lugar – R\$ 5.000,00

2º Lugar –R\$ 3.000,00

3º Lugar – R\$2.000,00

IV CATEGORIA 4:

1º Lugar – R\$ 5.000,00

2º Lugar –R\$ 3.000,00

3º Lugar – R\$2.000,00

Parágrafo Único. Os valores serão reajustados anualmente pelos menos índices de atualização das Receitas Tributárias deste Ente Federado.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ESTADO DE SANTA CATARINA, MUNICÍPIO DE DIONÍSIO
CERQUEIRA, 25 DE MARÇO 2015.**

ALTAIR CARDOSO RITTES
Prefeito Municipal

Certifico que o presente ato foi registrado e publicado nesta mesma data na forma da Lei.
Data 25/03/2015.

GILMAR BRIZOLA DE CAMPOS
Secretario Municipal